

**Pergunta com pedido de resposta escrita
à Comissão**
Artigo 130.º do Regimento
Carlos Coelho (EPP)

Assunto: Protecção de menores nas plataformas de encontros

As plataformas digitais online (aplicações) de marcação de encontros, como o Tinder e o Grindr, são utilizadas por milhões de cidadãos em todo o mundo. Muitos europeus são utilizadores destas apps, que operam em território europeu e estão, por isso, sujeitas a jurisdição europeia.

Recentemente, a comunicação social noticiou vários casos de pedofilia e abuso sexual de menores que utilizaram este tipo de apps, na Europa. Não podemos transigir na condenação destes crimes abomináveis e na perseguição criminal de quem os comete.

Considerando a operação de muitas aplicações deste tipo na Europa, os riscos que decorrem de uma má utilização ou de registos indevidos de menores e o carácter transfronteiriço do desafio da protecção de menores, pergunto à Comissão Europeia:

1. Está a Comissão ciente da dimensão do problema da utilização indevida destas aplicações por menores?
2. A Comissão tem dados, que possa fornecer, sobre a criminalidade associada à utilização indevida destas aplicações?
3. Que acções e medidas prevê a Comissão propor ou aplicar, eventualmente em colaboração com as plataformas, para prevenir estes crimes e proteger as crianças na União?